

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI - DO MUNICÍPIO DE URUPÊS -

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE DA JARI

- **Art. 1º** A Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI é um órgão colegiado, componente do Sistema Nacional de Trânsito, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelo Município.
- **Art. 2º** A Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI funcionará junto à Divisão Municipal de Trânsito

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DA JARI

- Art. 3º Compete à Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI:
- I)- julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II)- solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III)- encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações, apontados em recursos e que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DA JARI

- **Art. 4º** A Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI -, órgão colegiado, será composto por três (03) integrantes, facultada a respectiva suplência, obedecendo-se aos seguintes critérios para a sua composição:
- I)- um integrante com conhecimentos na área do trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- II)- representante servidor do órgão que impôs a penalidade;
- III- representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.-
- **§1º** O mandado dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI terá a duração de dois anos, permitida a recondução para igual período.-



CNPJ 45.159.381/0001-94_____

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

- **§2º-** Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante estabelecido no item I, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, por três sessões consecutivas, deverá ser substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.
- **§3º)-** Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência da sociedade ligada à área de trânsito por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, por três sessões consecutivas, deverá ser substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.-
- **Art. 5°** O Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI será indicado pelo Prefeito Municipal, dentre os membros do colegiado, conforme dispõe o art. 7° da Lei n° 2.468 de 04/10/2018.
- **Art. 6º** É vedado ao integrante da Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI -, compor o Conselho Estadual de Trânsito CETRAN –ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal CONTRANDIFE.

CAPÍTULO IV DOS IMPEDIMENTOS

- **Art. 7º** Não poderão fazer parte da Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI -:
- I)- os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;
- II)- os membros e assessores do CETRAN;
- III)- as pessoas cujos serviços, atividades ou funções estejam relacionadas com as atividades de autoescola e/ou despachante;
- IV- os agentes de autoridades de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;
- V- estar cumprindo ou ter cumprido penalidade de suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;
- VI ao julgamento do recurso, quando tiver lavrado o Auto de Infração;
- VII- a própria autoridade de trânsito municipal.



CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

CAPÍTULO V DA NOMEAÇÃO

Art. 8º - A nomeação dos integrantes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI - será efetuada pelo Prefeito Municipal, na forma prevista no art. 7º da Lei Municipal nº 2.468 de 04/10/2018. c.c. o art. 4º, deste Regimento Interno.-

CAPÍTULO VI DO MANDATO DOS MEMBROS JARI

- **Art.9°** O mandato dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI terá a duração de dois (02) anos, permitida a recondução para igual período, de acordo com o §1° do art. 4° deste Regimento Interno.
- **Art.10** Perderá o mandato e será substituído o membro da Junta Administrativa de Recursos e Infrações –JARI que, durante o mandato tiver:
- I)- três faltas consecutivas em três reuniões consecutivas;
- II)- quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.-

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA JARI

- **Art. 11** São atribuições do Presidente da Junta Administrativa de Recursos e Infrações JARI -:
- I)- convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões;
- II)- solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações, sempre que necessário aos exames e deliberação da Jari;
- III)- convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- IV)- resolver questões de ordem, apurar votos e conseguir, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
- V)- comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
- VI)- assinar as atas das reuniões;
- VII)- fazer contar nas Atas as justificativas das ausências às reuniões.-

Art.12 – São atribuições dos membros da JARI:

- I)- comparecer ás reuniões de julgamento e as convocadas pelo Presidente da JARI;
- II)- justificar as eventuais ausências;
- III)- relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
- IV)- discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;



CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

V)- solicitar à Presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para a apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

VI)- comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;

VII)- solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.-

CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES

- **Art. 13 –** As reuniões da Junta Administrativa de Recursos e Infrações JARI serão realizadas no mínimo uma vez por mês, para a apreciação da pauta a ser discutida.
- **Art.14** A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus membros, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou de seu suplente.

Parágrafo único – Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que compareceram.

- **Art. 15** As decisões da JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos, dando-se a devida publicidade dessas decisões.
- **Art. 16** As reuniões obedecerão à seguinte ordem:
- I)- abertura;
- II)-leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III)- apreciação dos recursos preparados;
- IV)- apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI:
- V)-encerramento.
- **Art. 17** –Os recursos apresentados à JARI serão distribuídos, alternadamente, aos seus três membros, como relatores, e, salvo motivo justo, julgados na ordem cronológica de sua interposição.
- Art.18 -Não será admitida a sustentação oral no recurso de julgamento.-

CAPÍTULO IX DO SUPORTE ADMINISTRATIVO

Art. 19 – A Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI – contará com o apoio financeiro e administrativo da Prefeitura Municipal, conforme estabelece o art. 9° da Lei Municipal n° 2.468 de 04/10/2018.



CNPJ 45.159.381/0001-94_____

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

Art. 20 - A JARI disporá de um Secretário, a quem cabe especialmente:

I)- secretariar as reuniões da JARI;

- II)- preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente:
- III)- manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos estatísticos e relatórios;
- IV)- lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V)- requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, da forma devida, o que for necessário;
- VI)- verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- VII)- prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.-

CAPÍTULO X DOS RECURSOS

- **Art. 21** O recurso será interposto perante a autoridade que impôs a penalidade, a qual remetê-lo-á à JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.
- **Art. 22** O recurso terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.-
- **Art. 23** A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:
- I)- qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível, o telefone e "e-mail";
- II)- dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo órgão municipal executivo de trânsito;
- III)- características do veículo, extraídas do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo ou do Auto de Infração de Trânsito, se este tiver sido entregue no ato de sua lavratura ou remetido ao infrator;
- IV)- exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
- V)- documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.-
- **Art. 24** A apresentação do recurso dar-se-á junto à Junta Administrativa de Recursos e Infrações JARI.
- **§1º** Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas o art. 23.
- **§2º** A remessa postal, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.-



CNPJ 45.159.381/0001-94_____

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

§3º - O recurso também poderá ser interposto via "e-mail", devendo o interessado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da hora e data da remessa, apresentar junto à JARI os originais ou cópias autenticadas da documentação a que se refere o art. 23.

- **§4º** -Será fornecido ao interessado o protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal cujo comprovante será o carimbo de entrega dos Correios.-
- **§5º-** Na hipótese de envio do recurso através de "e-mail", o comprovante será a data do recebimento do mesmo.-
- **Art. 25** A Divisão Municipal de Trânsito deverá fornecer à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o objeto dos mesmos.-
- **Art. 26 –** A qualquer tempo, de oficio ou por representação, a Divisão Municipal de Trânsito, examinará o funcionamento da JARI e se a mesma está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.
- **Art. 27** O exercício das funções de membro da JARI, será considerado serviço público relevante.
- **Art. 28** A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código Brasileiro de Trânsito.-

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 29** O presente Regimento Interno deverá ser encaminhado ao Conselho Estadual de Trânsito de São Paulo CETRAN-SP.
- **Art. 30** Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Divisão Municipal de Trânsito.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS, em 04 de outubro de 2018.

Alcemir Cássio Gréggio Prefeito Municipal